



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Em 04 ^{LIDO} / 08 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 7201/2009**
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implementação de serviços especializados no combate à perturbação do sossego noturno.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CSEDF CAS CDS
 CSEG CAF CBS CDS/ORDP
 CDESECT/AT

Em 05 / 08 / 09
[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a instalação, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de serviços especializados denominados "Delegacias do Silêncio", com vistas à efetivação do cumprimento de normas relativas à tranqüilidade e ao sossego públicos, notadamente da Lei Distrital n.º 4.092, de 30.01.2008.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe salientar que a presente indicação tem por objetivo a alteração nas atribuições da Polícia Civil do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, razão pela qual falece competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para fazê-lo por meio de lei, em obediência aos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PDI-06-JUL-2009 15:33

1207160

[Assinatura]

As reclamações quanto ao desrespeito à tranquilidade são frequentes e o problema, é fácil perceber, encontra-se na efetiva aplicação da norma.

Além disso, os artigos 16 a 23 da mencionada norma distrital estabelecem de modo minucioso as penalidades a serem aplicadas àqueles que descumprirem seus comandos.

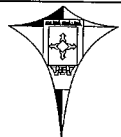
“Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.”

A Lei Distrital n.º 4.092, de 30.01.2008, de autoria do nobre Deputado Wilson Lima, estabelece limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos. O seu artigo 2º contém norma de clareza solar. Confira-se:

A perturbação do sossego durante as noites já é uma realidade no Distrito Federal. O problema não se restringe a comportamentos eventuais de pessoas que se excedem em suas residências, perturbando seus vizinhos; em verdade, bares e restaurantes próximos a áreas residenciais são os grandes responsáveis pelo desrespeito à tranquilidade dos cidadãos.

O pleito é no sentido de que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crie, no âmbito da Polícia Civil, serviços especializados no atendimento de demandas relativas à perturbação do sossego em horário noturno. Tais serviços deverão funcionar em regime de plantão, dispondo de aparelho medidor de ruído e preferencialmente utilizando-se de telefone celular, cujo número deverá ser amplamente divulgado à população.

Demais disso, o objetivo da indicação aqui formulada pode ser alcançado por providências administrativas que prescindem até mesmo de lei formal, uma vez que inseridas no contexto da organização administrativa do Governo do Distrito Federal, notadamente de órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública.



Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Sala das Sessões, em

A sugestão realizada nesta indicação foi apresentada pela cidadã Maria Marília de Souza Pinto, e tem por inspiração idêntica medida adotada com sucesso na cidade de Teresina/PI.

Diante do exposto, sugerimos ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a adoção das medidas no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito proposto.

